

**GAFISA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.545.826/0001-07**  
**NIRE nº 35.300.147.952**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2013**

---

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 04 de outubro de 2013, às 10:00 (dez) horas, na sede da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

**2. PRESENÇA:** (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional, para Distribuição Pública, de Emissão da Gafisa S.A., conforme aditado (“Escritura”, “Emissão”, “Debêntures” e “Debenturista”, respectivamente); (ii) Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria, representantes da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); (iii) Curtis Lockwood Smith, representante da BNY Mellon Serviços Financeiros D.T.V.M. S.A., presente na qualidade de agente fiduciário substituído da Emissão (“Agente Fiduciário Substituído”); e (iv) Alceu Duilio Calciolari e Andre Bergstein, representantes legais da Companhia.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures da Emissão.

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos Vitor Hugo dos Santos Pinto e, como secretário, Rodrigo Luis Rey.

**5. ORDEM DO DIA:** submissão das seguintes matérias à análise e à decisão do Debenturista: (i) retificar a Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, publicada em 12 de julho de 2013 (“AGD de 12/07/2013”), exclusivamente em relação ao seu item 6.5. “c”, e (ii) ratificar as demais deliberações tomadas na AGD de 12/07/2013 não retificadas neste ato.

Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Considerando que a Emissora informou que o processo de repasse das unidades dos Empreendimentos Weekend, Parque Barueri Fase 2B, Central Life Garden - FII, Smart Maracá e Alegria F4 para instituições financeiras foi iniciado antes das transferências dos gravames para o Agente Fiduciário, sendo necessário que as liberações, dos gravames destas unidades, sejam

feitas pelo Agente Fiduciário Substituído e não pelo Agente Fiduciário, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação aprovou:

**6.1.** A retificação de deliberação contida na AGD de 12/07/2013, exclusivamente em relação ao seu item 6.5. “c”, autorizando, expressamente, que os gravames sobre os empreendimentos acima mencionados, sejam liberados diretamente pelo Agente Fiduciário Substituído, mediante a assinatura de contrato de prestação de serviços e outras avenças, entre Agente Fiduciário Substituído, Agente Fiduciário, representando o interesse do Debenturista e a Emissora

**6.1.1.** Os recebíveis referentes às unidades destes Empreendimentos ainda não repassadas à instituições financeiras serão mantidos no cômputo da garantia da operação (i) por até 4 meses da obtenção do “habite-se” dos respectivos Empreendimentos, limitado a Março de 2014, o que ocorrer primeiro, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias a comprovação do “habite-se” ou (ii) até que o saldo devedor de cada unidade, informado no relatório mensal do Agente de Garantias de Saldo Devedor, seja quitado, mediante o depósito integral deste valor na Conta Centralizadora do Empreendimento, destes dois itens o que ocorrer primeiro. Neste último caso, a Emissora se obriga a, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da quitação do saldo devedor da respectiva unidade enviar extrato bancário da Conta Centralizadora do referido Empreendimento ao Agente Fiduciário, comprovando o depósito integral do saldo devedor da unidade, após a comprovação da quitação do saldo devedor da referida unidade o Agente Fiduciário enviará ao Agente Fiduciário Substituído, autorização para que este possa assinar os contratos como Interviente Quitante ou termo de liberação da garantia (TLA), conforme o caso, e solicitará ao Agente de Garantias que não mais considere os recebíveis da respectiva unidade quitada nos próximos cômputos da garantia da Emissão.

**6.1.2.** O Agente de Garantia deverá encaminhar o relatório mensal do Saldo Devedor das unidades dos Empreendimentos para o Agente Fiduciário e copiar o Agente Fiduciário Substituído.

6.1.3. Desta forma, a Emissora se responsabiliza pelo envio do “habite-se” ao Agente de Garantia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados de sua data de emissão.

**6.2.** Todos os demais termos e condições (i) da Escritura e do Contrato de Cessão, e (ii) daqueles deliberados na AGD de 12/07/2013, que não tenham sido expressamente alterados por esta Ata, são neste ato ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

**6.3.** A presente deliberação não se constitui em renúncia a direitos do Debenturista, nos termos da Escritura em vigor.

**7. DEFINIÇÕES:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**8. ENCERRAMENTO:** A Emissora, presente nesta reunião, manifesta expressamente a sua concordância com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta Ata, e concorda em providenciar o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se

manifestou, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Debenturistas, por mim, Secretário que lavrei a Ata, pelos representantes do Agente Fiduciário, do Agente Fiduciário Substituído, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Rodrigo Luis Rey; Presidente – Vitor Hugo dos Santos Pinto; Agente Fiduciário Substituído: BNY Mellon Serviços Financeiros D.T.V.M. S.A.; Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por Vitor Hugo dos Santos Pinto e João Paulo Vargas da Silveira; Emissora: GAFISA S.A., representada por Alceu Duilio Calciolari e Andre Bergstein.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.

Vitor Hugo dos Santos Pinto  
Presidente

Rodrigo Luis Rey  
Secretário